

**B4B VENTURES S.A.**  
CNPJ Nº 19.969.960/0001-92  
NIRE 3330032309-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2020, às 10:00 HS**

**01. Data, hora e local:** Realizada no dia 20 de julho de 2020, às 10:00 horas, na filial da **B4B VENTURES S.A.**, localizada na Rua Oscar Freire, 2250, Garden 01, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05409-011.

**02. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se evidencia pela assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, na forma do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**03. Mesa:** Assumiu a presidência da reunião o Sr. Ronaldo Louis Hajnal, que convidou o Sr. Rafael Geraldo Dahas de Carvalho para secretariá-lo.

**04. Ordem do Dia:** Deliberar acerca da: (i) lavratura da ata sob a forma de sumário; (ii) aceitar a renúncia dos Srs. Rodrigo Machado de Camargo Caixeta, Srs. Martin Muller e Luiz Andrade Benedito como membros da Diretoria da Companhia e aprovar a destituição do Sr. Rafael Quintana como membro da Diretoria da Companhia; (iii) eleição de novo membro da Diretoria da Companhia; (iv) reeleição de membros da Diretoria; (v) Aprovar o limite da remuneração anual global dos membros da Diretoria da Companhia; (vi) alteração da redação do Capítulo IV (Administração) do Estatuto Social da Companhia, de forma a permitir a representação da Companhia isoladamente por seu Diretor Presidente; (vii) alteração da sede da Companhia para a cidade de São Paulo - SP; (viii) extinção da filial da Companhia existente em São Paulo e abertura de uma nova filial da Companhia no Rio de Janeiro com consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; (ix) alteração do objeto social da Companhia com consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia e (x) e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**05. Deliberações:** Após examinadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a totalidade dos acionistas deliberaram, por unanimidade e sem reservas:

(i) Aprovar que esta ata seja lavrada sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º da Lei n.º 6.404/76;

(ii) Aprovar a renúncia dos seguintes diretores da Companhia:

- **Rodrigo Machado de Camargo Caixeta**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira da identidade nº 367.428-9 SSP/GO, inscrito no CPF sob o

nº 844.418.441-15, residente e domiciliado na Alameda das Acácias, nº 144, residencial 05, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, CEP 06539-215, do cargo de Diretor Financeiro da Companhia;

- **Martin Muller**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da CNH nº 126481910, emitida pelo DETRAN-R e inscrito no CPF sob o nº 094.429.157-03, residente e domiciliado na Cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Abrahão Tavares de Moraes, QD 407, LT 43, Jardim Atlântico, CEP 24933-525, do cargo de Diretor de CRM da Companhia; e
- **Luiz Andrade Benedito**, brasileiro, em união estável, contador, portador da carteira de identidade nº 40.001.705-2, inscrito no CPF sob o nº 333.769.208-77, residente e domiciliado na Rua Dr. Nuno de Assis, 118 Bl 11 ap 31 - Santo Amaro - Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04746-010, para o cargo de Diretor Administrativo da Companhia.

E aprovar a destituição do seguinte membro da Diretoria da Companhia:

- **Rafael Quintana**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 11.240.496-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 088.484.587-77, residente e domiciliado na Rua Teodoro da Silva, nº 524/604, Vila Isabel, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20560-001, do cargo de Diretor Operacional da Companhia;

(iii) Aprovar a eleição do seguinte novo diretor da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos:

- **André Fernandes Lopes**, brasileiro, solteiro, analista de marketing, portador da carteira de identidade RG nº 23.244.553-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 256.060.918-52, residente e domiciliado na Rua Soldado Sebastião Garcia, 112 cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07073-240, para o cargo de Diretor de Informação;

(iv) Ato contínuo, aprovar a reeleição dos seguintes atuais diretores da Companhia, com atualização de seus dados, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos:

- **Ronaldo Louis Hajnal**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira da identidade nº 27.122.295-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 279.686.878-88, residente e domiciliado na Rua Pablo Picasso, 100, bloco 3, apartamento 52, ala Arara, torre B, Jardim das Perdizes, Bairro Água Branca, CEP 05036-160, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia;
- **Daniel Mazzucatto**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da carteira de identidade nº 36.302.728-2, inscrito no CPF sob o nº 395.908.428-52,

residente e domiciliado na Rua Juca Floriano, 54 - Casa 8, Bairro Casa Verde Média, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 02530-020, para o cargo de Diretor de Controladoria da Companhia;

- **Gustavo Costa de Almeida Siqueira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 44.195.680-4, inscrito no CPF sob o nº 354.386.958-22, residente e domiciliado na Rua Maria Figueiredo, 85 apto 32 - Paraíso - Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04002-000, para o cargo de Diretor de Tecnologia da Companhia;
- **Helder Comitre**, brasileiro, solteiro, graduado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, portador da carteira de identidade nº 40.878.812-4, inscrito no CPF sob o nº 357.571.148-86, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, 239, apartamento 21, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01307-001, para o cargo de Diretor de Produtos da Companhia; e
- **Fernando Carbone Diaz**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da carteira de identidade nº 17657509, inscrito no CPF sob o nº 253.505.818-99, residente e domiciliado na Av. Mofarrej, 1500 Torre V apto 52 - Vila Leopoldina - Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05311-000, para o cargo de Diretor de Mídia da Companhia.

Todos os diretores eleitos ou reeleitos nos itens (iii) e (iv) acima declaram estar livres de qualquer impedimento para o exercício de suas funções, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, tomando posse em seus cargos imediatamente, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse em livro próprio, que seguem anexos a presente Ata.

(v) Aprovar como limite da remuneração anual global dos membros da Diretoria da Companhia o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

(vi) Aprovar a alteração do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, prevendo que a Companhia se fará representada pela assinatura isolada do seu Diretor Presidente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“Capítulo IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11** - *A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com a legislação aplicável e com este Estatuto Social.*

**Artigo 12** - *A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) membros, todas pessoas físicas residentes no país, acionistas ou não,*

*eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo, ao menos, 1 (um) Diretor Presidente.*

**Parágrafo Primeiro** - *O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o referido mandato automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos.*

**Parágrafo Segundo** - *Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia. Os Diretores reeleitos serão investidos em seus cargos por deliberação da Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.*

**Parágrafo Terceiro** - *Os Diretores serão responsáveis pelos negócios cotidianos da Companhia, observadas as limitações estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, e deverão praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo aqueles necessários ao cumprimento e execução de todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral.*

**Parágrafo Quarto** - *Os Diretores cumprirão as funções que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral, bem como as obrigações estabelecidas na legislação aplicável e neste Estatuto Social.*

**Artigo 13** - *Todos os documentos que impliquem em obrigações da Companhia ou que liberem terceiros de obrigações perante a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser firmados: (i) pelo Diretor Presidente isoladamente ou; (ii) por procurador ou representante do Diretor Presidente em conjunto com um outro Diretor.*

**Parágrafo Único** - *As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes por ela outorgados, devendo ter prazo de validade limitado, o qual não poderá exceder 1 (um) ano, exceto no caso de procurações outorgadas a procuradores para representação da Companhia em juízo ou na esfera administrativa, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.*

**Artigo 14** - *Os atos de qualquer Diretor, empregado ou procurador da Companhia que pretendam envolver a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, ou que tenham sido realizados em violação a este Estatuto Social, são expressamente vedados e serão considerados nulos e sem efeito.*

*Artigo 15 - A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em data oportuna, pautado em balanço de verificação, observadas as disposições da legislação aplicável. A remuneração individual de cada diretor será fixada pela reunião da diretoria, respeitado o limite de remuneração global fixado em assembleia geral, também pautado em balanço de verificação a ser apurado pela companhia. As responsabilidades dos diretores serão de forma limitada atinente seu cargo e função, o tempo dedicado às funções será integral e os diretores devem ter reconhecida reputação profissional em sua área de atuação. Seus vencimentos serão pautados nos critérios de competência e aqueles praticados no mercado.”*

(vii) Aprovar a alteração da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n.º 2250, Garden 01, Pinheiros, CEP 05409-011.

(viii) Aprovar extinção da filial da Companhia existente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Oscar Freire, 2250, Garden 01, Pinheiros, CEP 05409-012, com CNPJ 19.969.960/0002-73, bem como aprovar a abertura de uma nova filial da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rua Visconde de Pirajá, n.º. 550, sala 1503, Ipanema, CEP 22410-002, que funcionará desenvolvendo as mesmas atividades do atual objeto social da Companhia. Em razão da presente deliberação e da deliberação do item (vi), o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 3º - A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n.º 2250, Garden 01, Pinheiros, CEP 05409-011 e uma filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, n.º. 550, sala 1503, Ipanema, CEP 22410-002”.*”

(ix) Ato subsequente, decidem aprovar a alteração do objeto social da Companhia para incluir a prestação de serviços de: (i) serviços de tratamento de dados; (ii) agência e consultoria de publicidade; (iii) provedores de serviço de aplicação; (iv) serviços de hospedagem de internet; (v) serviços de suporte técnico, manutenção, outros serviços de tecnologia da informação. Em razão da presente deliberação, o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) serviços de tratamento de dados; (ii) agência e consultoria de publicidade; (iii) provedores de serviço de aplicação; (iv) serviços de hospedagem de internet; (v) serviços de suporte técnico, manutenção, outros serviços de tecnologia da informação (vi) tele-atendimento em geral, estando compreendidos, dentre estes, os serviços de tele-atendimento ativo e receptivo; (vii) serviços de valor adicionado suportados por telecomunicações, tais como, mas sem se limitar àqueles aqui descritos: (a) recuperação e*

*créditos; (b) retenção de clientes; (c) prestação de informações; (d) atendimento e solução de reclamações; e (e) suporte aos serviços de tele-atendimento ativo e receptivo; (viii) intermediação da venda de produtos e serviços dos clientes da Sociedade por telefone, e-mail e demais meios de comunicação; (ix) Prestação de serviços de mala direta; (x) consultoria técnica especializada, inclusive, exemplificadamente: (a) a elaboração de projetos de tele atendimento; (b) ministração de cursos; e (c) treinamentos especializados para aprimoramento dos recursos humanos utilizados na execução dos serviços; (xi) Desenvolvimento de soluções tecnológicas utilizadas na prestação dos serviços de tele atendimento ativo e receptivo, inclusive o desenvolvimento de softwares sob encomenda; (xii) participação em outras sociedades civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista; (xiii) comercialização de licença de software; (xiv) atividades auxiliares dos serviços financeiros; e (xv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário.”*

(x) Aprovar a reforma geral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

**06. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a solicitou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes em 3 (três) vias de igual teor. MESA: Sr. Ronaldo Louis Hajnal - Presidente; e Sr. Rafael Geraldo Dahas de Carvalho - Secretário. Acionistas presentes: **LETSGROW PARTICIPAÇÕES S.A. e RONALDO LOUIS HAJNAL.**

Confere com a original, lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 20 de julho de 2020

---

Ronaldo Louis Hajnal  
Presidente

---

Rafael Geraldo Dahas de  
Carvalho  
Secretário

## ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA  
B4B VENTURES S.A.**  
CNPJ Nº 19.969.960/0001-92  
NIRE 3330032309-1

### **Capítulo I NOME, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO**

**Artigo 1º - B4B VENTURES S.A.** é uma sociedade anônima fechada (“Companhia”), regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º -** A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

**Artigo 3º -** A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n.º 2250, Garden 01, Pinheiros, CEP 05409-011 e uma filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, n.º. 550, sala 1503, Ipanema, CEP 22410-002.

**Parágrafo Único -** Por meio de decisão dos acionistas, a Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências, estabelecimentos e escritórios, ou qualquer outro tipo de estabelecimento para condução das atividades da Companhia, no território brasileiro ou no exterior.

**Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) serviços de tratamento de dados; (ii) agência e consultoria de publicidade; (iii) provedores de serviço de aplicação; (iv) serviços de hospedagem de internet; (v) serviços de suporte técnico, manutenção, outros serviços de tecnologia da informação (vi) teleatendimento em geral, estando compreendidos, dentre estes, os serviços de teleatendimento ativo e receptivo; (vii) serviços de valor adicionado suportados por telecomunicações, tais como, mas sem se limitar àqueles aqui descritos: (a) recuperação e créditos; (b) retenção de clientes; (c) prestação de informações; (d) atendimento e solução de reclamações; e (e) suporte aos serviços de teleatendimento ativo e receptivo; (viii) intermediação da venda de produtos e serviços dos clientes da Sociedade por telefone, e-mail e demais meios de comunicação; (ix) Prestação de serviços de mala direta; (x) consultoria técnica especializada, inclusive, exemplificadamente: (a) a elaboração de projetos de tele atendimento; (b) ministração de cursos; e (c) treinamentos especializados para aprimoramento dos recursos humanos utilizados na execução dos serviços; (xi) Desenvolvimento de soluções tecnológicas utilizadas na prestação dos serviços de tele atendimento ativo

e receptivo, inclusive o desenvolvimento de softwares sob encomenda; (xii) participação em outras sociedades civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista; (xiii) comercialização de licença de software; (xiv) atividades auxiliares dos serviços financeiros; e (xv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário.

**Parágrafo Único:** Não haverá circulação de mercadorias no local e os serviços prestados não têm fornecimento de material, peças ou qualquer tipo de acessório, sendo tudo por conta de terceiros.

## **Capítulo II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 7.549.611,37 (sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e onze reais e trinta e sete centavos) dividido em 11.655.473 (onze milhões, seiscentas e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto na Assembleia de Acionistas.

**Parágrafo Segundo** - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações, proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário por ação.

**Parágrafo Quarto** - As ações não podem ser representadas por certificados de ações, sendo sua propriedade presumida por seu registro no Livro de Registro de Ações da Companhia em nome dos acionistas.

**Artigo 6º** - Qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, assim como a emissão de novas ações e seu preço de emissão.

**Artigo 7º** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

## **Capítulo III ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 8º** - As deliberações sociais previstas neste Estatuto Social ou pela legislação aplicável serão tomadas em assembleia geral que, não obstante quaisquer outros

casos previstos em lei, deverá ser convocada pela Diretoria, com informações sobre a ordem do dia da assembleia (“Assembleia Geral”).

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral da Companhia será ordinária ou extraordinária, e será realizada da seguinte forma:

- (i) Ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, nos termos do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, para (i) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia para o exercício fiscal encerrado; (ii) deliberar sobre a alocação dos lucros líquidos do exercício fiscal encerrado e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, se for o caso; e (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, se for o caso; e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir ou quando as disposições deste Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem deliberações por parte dos acionistas.

**Parágrafo Segundo** - As atas serão lavradas sob a forma de sumário, salvo decisão em contrário por maioria de votos, e será publicada sem as assinaturas dos acionistas.

**Artigo 9º** - As Assembleias Gerais serão realizadas pessoalmente ou por telefone ou videoconferência, e serão convocadas e comunicadas por decisão dos membros do Conselho de Administração: (i) com antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da respectiva Assembleia Geral em primeira convocação, sendo certo que, em primeira convocação, a Assembleia Geral somente será instalada se comparecerem à assembleia acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia; e (ii) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da respectiva Assembleia Geral em segunda convocação, sendo certo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral somente será instalada se comparecerem à assembleia acionistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social em circulação da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão convocadas (i) por qualquer Diretor da Companhia, sempre que conveniente ou necessário; ou (ii) pelos acionistas, de acordo com os procedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações, mediante notificação escrita enviada a cada um dos acionistas, e publicações no Diário Oficial e em outros jornais locais, conforme previsto nos Artigos 124 e 289 da Lei das Sociedades por Ações. O aviso de convocação deverá indicar o local, a data, a hora e a ordem do dia da assembleia, e o aviso de convocação enviado aos endereços dos acionistas com direito à notificação escrita deverá conter também todos os documentos que serão objeto de deliberação na assembleia.

**Parágrafo Segundo** - As questões não incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em Assembleia Geral, exceto quando todos os acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem em deliberar sobre tal questão.

**Parágrafo Terceiro** - Será considerada regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades de convocação.

**Artigo 10** - Além de outras matérias listadas na Lei das Sociedades por Ações e em outras disposições previstas neste Estatuto Social, as seguintes decisões ou ações relacionadas à Companhia deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral:

(i) qualquer modificação do Estatuto Social da Companhia, incluindo, sem limitação, alteração do objeto social, aumento ou redução de capital, emissão de partes beneficiárias ou a criação de ações preferenciais, alteração na política de distribuição de dividendos, retenção de lucros ou dividendos e/ou a constituição de reservas de lucros ou de capital;

(ii) qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão e/ou transformação de tipo societário;

(iii) adoção, estabelecimento, alteração, modificação ou extinção de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários ou administradores da Companhia, que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia por tais funcionários ou administradores, incluindo opções de compra de ações de emissão da Companhia;

(iv) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia, bem como fixação da remuneração de tais membros;

(v) registro de companhia aberta, cancelamento de tal registro, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, e qualquer oferta pública de valores mobiliários emitidos pela Companhia;

(vi) dissolução, liquidação, extinção, ou cessação do estado de liquidação da Companhia;

(vii) criação ou autorização para a criação e emissão (incluindo qualquer emissão privada ou pública) de qualquer valor mobiliário que seja conversível ou permutável

em ações da Companhia, ou que assegure aos seus titulares direitos sobre os lucros da Companhia, incluindo bônus de subscrição e debêntures conversíveis, ou alteração de contrato que assegure aos seus titulares direitos sobre os lucros da Companhia;

(viii) a aquisição, pela Companhia, de participação societária (inclusive por meio de subscrição) em qualquer outra sociedade, de qualquer natureza, bem como a formação de parcerias, joint-ventures ou consórcios de qualquer natureza;

(ix) resgate, reembolso ou amortização de ações da Companhia;

(x) celebração, aditamento ou distrato de qualquer contrato de endividamento envolvendo a Companhia, cujo saldo devedor agregado, a qualquer tempo, ultrapasse R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas ou realizadas em um mesmo trimestre;

(xi) concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos ou adiantamentos para qualquer pessoa, independentemente do valor;

(xii) outorga de garantias reais ou fidejussórias, incluindo avais com relação a obrigações de terceiros, pela Companhia, cujo saldo, a qualquer tempo, seja igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única operação, ou em uma série de operações relacionadas ou realizadas em um mesmo trimestre;

(xiii) aquisição pela Companhia de quaisquer bens ou ativos em montante igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única operação, ou em uma série de operações relacionadas ou realizadas em um mesmo trimestre;

(xiv) celebração, alteração ou distrato de qualquer contrato ou negócio com um acionista ou parte relacionada, ou renúncia ou dispensa a qualquer prerrogativa ou direito assegurado à Companhia por meio de contrato assinado com um acionista ou parte relacionada;

(xv) alienação, licença ou qualquer forma de disposição, bem como a oneração de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia, que envolvam montante igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

(xvi) alienação, licença definitiva ou qualquer forma de disposição, bem como a oneração de quaisquer bens do ativo não permanente da Companhia que envolvam montante total, a qualquer tempo, igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em uma única operação, ou em uma série de operações relacionadas ou realizadas em um mesmo trimestre;

(xvii) celebração de qualquer acordo em procedimento arbitral, processos judiciais

ou administrativos envolvendo a Companhia em valor total, a qualquer tempo, superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

(xviii) propositura de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa: (a) que envolva valor total, a qualquer tempo, superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); ou (b) que possa ter impacto negativo no relacionamento da Companhia com qualquer autoridade governamental e/ou com quaisquer clientes da Companhia, independentemente do valor;

(xix) aprovação de qualquer investimento, aquisição ou despesa pela Companhia, bem como a celebração, alteração ou distrato de quaisquer outros contratos e/ou assunção de obrigações não abrangidas nos subitens acima, envolvendo valor total, a qualquer tempo, superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) em uma única operação, ou em uma série de operações;

(xx) aprovação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de encerramento de exercício apresentadas pela administração da Companhia;

(xxi) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio de forma diversa da prevista pelo presente Estatuto Social;

(xxii) autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou propor recuperação extrajudicial; e

(xxiii) desenvolvimento de quaisquer outros negócios ou atividades pela Companhia que não estejam expressamente previstos em seus respectivos atos constitutivos;

(xxiv) o envolvimento da Companhia em qualquer atividade não relacionada ao seu objeto social;

(xxv) realização, pela Companhia, de quaisquer investimentos, incluindo investimentos em projetos de expansão e negócios, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(xxvi) criação ou alteração de quaisquer planos de opção de compra de ações ou de bônus de subscrição, envolvendo a Companhia;

(xxvii) celebração de acordos de associação, consórcio, *joint ventures* ou quaisquer parcerias pela Companhia;

(xxviii) realização de doações ou contribuições a organizações e partidos políticos ou negociação com Autoridades Governamentais pela Companhia;

(xxix) renúncia ou perdão de qualquer obrigação de que a Companhia sejam credoras bem como qualquer outro ato de liberalidade ou doação pela Companhia, envolvendo, individualmente, montantes iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(xxx) celebração de acordos de não concorrência pela Companhia; e

(xxxi) definição do voto da Companhia nas reuniões de sócios de suas subsidiárias, se existentes, em relação às matérias listadas acima.

**Parágrafo Único** - Os administradores da Companhia somente poderão implementar qualquer medida, celebrar ou entregar qualquer documento ou praticar qualquer ato relacionado às matérias indicadas no Artigo 10 acima após a prévia aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

#### **Capítulo IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com a legislação aplicável e com este Estatuto Social.

**Artigo 12** - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) membros, todos pessoas físicas residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo, ao menos, 1 (um) Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o referido mandato automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia. Os Diretores reeleitos serão investidos em seus cargos por deliberação da Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

**Parágrafo Terceiro** - Os Diretores serão responsáveis pelos negócios cotidianos da Companhia, observadas as limitações estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, e deverão praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo aqueles necessários ao cumprimento e execução de todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - Os Diretores cumprirão as funções que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral, bem como as obrigações estabelecidas na legislação aplicável e neste Estatuto Social.

**Artigo 13** - Todos os documentos que impliquem em obrigações da Companhia ou que liberem terceiros de obrigações perante a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser firmados: (i) pelo Diretor Presidente isoladamente ou; (ii) por procurador ou representante do Diretor Presidente em conjunto com um outro Diretor.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes por ela outorgados, devendo ter prazo de validade limitado, o qual não poderá exceder 1 (um) ano, exceto no caso de procurações outorgadas a procuradores para representação da Companhia em juízo ou na esfera administrativa, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 14** - Os atos de qualquer Diretor, empregado ou procurador da Companhia que pretendam envolver a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, ou que tenham sido realizados em violação a este Estatuto Social, são expressamente vedados e serão considerados nulos e sem efeito.

**Artigo 15** - A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em data oportuna, pautado em balanço de verificação, observadas as disposições da legislação aplicável. A remuneração individual de cada diretor será fixada pela reunião da diretoria, respeitado o limite da remuneração global fixado em assembleia geral, também pautado em balanço de verificação a ser apurado pela companhia. As responsabilidades dos diretores serão de forma limitada atinente seu cargo e função, o tempo dedicado às funções será integral e os diretores devem ter reconhecida reputação profissional em sua área de atuação. Seus vencimentos serão pautados nos critérios de competência e aqueles praticados no mercado.

## **Capítulo V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 16** - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não-permanente, e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios em que os acionistas solicitarem sua instalação, e a Assembleia Geral competente deverá eleger seus membros e aprovar suas respectivas remunerações.

## **Capítulo VI**

## EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

**Artigo 17** - O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração de lucros e perdas correspondentes, observadas as exigências legais e as disposições deste Capítulo VI.

**Parágrafo Primeiro:** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, a Diretoria deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as previsões deste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços a qualquer tempo, observadas as disposições legais aplicáveis, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo Terceiro:** As demonstrações contábeis da Companhia serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 18** - A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação da Diretoria, juros sobre capital próprio, nos termos do art. 9, parágrafo 7º, da Lei nº 9.429/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com este Artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia.

**Artigo 19** - Quaisquer perdas acumuladas e provisões para pagamento de tributos deverão ser deduzidas dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação. Os lucros líquidos calculados serão aplicados como segue:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii) valor para a formação de reservas de contingência e a reversão dessas mesmas reservas constituídas em anos anteriores;
- (iii) 0,1% (zero vírgula um por cento) do saldo do lucro líquido, após as deduções referidas nas previsões anteriores e o ajuste previsto no art.

202 da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e

- (iv) o saldo remanescente será alocado pela Assembleia Geral com base na proposta submetida pela Diretoria, desde que tal proposta seja aprovada em Assembleia Geral ou que não se decida de outro modo.

**Parágrafo Único:** O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia.

**Artigo 20** - Dividendos e juros sobre o capital próprio não percebidos no prazo de 3 (três) anos da data de sua disponibilização aos acionistas serão revertidos à Companhia.

## **Capítulo VII LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**Artigo 21** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O liquidante será nomeado por deliberação de acionistas representando a unanimidade do capital social da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - O liquidante poderá ser destituído de seu cargo a qualquer momento, devendo as mesmas formalidades estabelecidas para sua indicação ser aplicadas.

## **Capítulo VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 22** - A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, e leis aplicáveis.

\* \* \* \* \*